



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 10 / 11 / 15

Phronia

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 4.560, de 09 de março de 2007, que “Dispõe sobre o tempo de atendimento ao consumidor, nos caixas das agências bancárias”.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 147/2015

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Ementa: ALTERA A LEI Nº 4.560, DE 09 DE MARÇO DE 2007, QUE “DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS”.

PROTOCOLO GERAL Nº 2277/2015

Data: 09/11/2015 - Horário: 11:36



A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o Parágrafo Único ao art. 1º da Lei nº 4.560/2007, com a seguinte redação:

“*Parágrafo Único.* Nos locais de atendimento dos caixas, nas agências bancárias, deverão ser fixadas placas, visíveis ao público, com as seguintes informações, no padrão compatível ao apresentado no Anexo I:

LEI MUNICIPAL Nº 4.560, DE 09 DE MARÇO DE 2007.

Considera-se tempo razoável de atendimento no setor dos caixas:

I- até 15 (quinze) minutos, em dias normais;

II- até 30 (trinta) minutos:

a) em véspera ou dia imediatamente seguinte a feriados;

b) em data de vencimento de tributos;

c) em data de pagamento de vencimentos a servidores públicos.

Em caso de descumprimento ligar para o PROCON (12) 3641-1116

Art. 2º A adequação aos termos desta lei deve estar concluída dentro do prazo de 60 (sessenta)



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 06 de novembro de 2015.

Vereador Professor Osvaldo Macedo Negrão



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A regulamentação quanto ao tempo razoável de atendimento no setor dos caixas, já prevista em lei estadual e municipal, não vem sendo observada pelos estabelecimentos bancários.

Assim, o referido Projeto de Lei visa obrigar os estabelecimentos bancários a deixarem visível aos munícipes, usuários dos serviços bancários, seus direitos quanto ao tempo de espera para atendimento no setor dos caixas, bem como para onde devem encaminhar suas reclamações em caso de descumprimento.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

ANEXO I

LEI MUNICIPAL N° 4.560, DE 09 DE MARÇO DE 2007.

Considera-se tempo razoável de atendimento no setor dos caixas:

I- até 15 (quinze) minutos, em dias normais;

II- até 30 (trinta) minutos:

- a) em véspera ou dia imediatamente seguinte a feriados;
- b) em data de vencimento de tributos;
- c) em data de pagamento de vencimentos a servidores públicos.

Em caso de descumprimento ligar para o PROCON (12) 3641-1116